



PORTAS P'RA VIDA

**REGULAMENTO
INTERNO
FORMAÇÃO PROFISSIONAL**



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento é aplicável a todos os recursos humanos, aos formados, jovens ou adultos, que frequentem ações de Formação Profissional promovidas ou realizadas, pela Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul, Portas P'ra Vida adiante designada por Entidade Formadora, nas suas instalações ou fora delas.

2. O presente regulamento estabelece, designadamente:

- a) As condições de funcionamento das ações de formação;
- b) Os direitos e deveres dos Formandos;
- c) Os direitos e deveres dos Formadores;
- d) O regime disciplinar.

Artigo 2.º Conceitos

1. Para efeitos das ações aqui previstas considera-se:

a) Formação Profissional, uma intervenção formativa, que se desenvolve em torno de objetivos previamente definidos e que são preconizados através de uma metodologia suficientemente eficaz para que sejam criadas condições favoráveis à aquisição de conhecimentos, capacidades, práticas, atitudes e comportamentos que são exigidos a um indivíduo para o exercício de funções próprias de determinada profissão ou grupo de profissões.

b) Pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

c) Deficiência, qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica;

d) Incapacidade, um conceito que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto.

Artigo 3.º
Objetivos

1. As ações promovidas ao abrigo do presente regulamento têm como objetivos:

a) Promover a qualificação e a integração no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade;

b) Promover a igualdade de oportunidades através do combate às desvantagens competitivas no mercado de trabalho das pessoas com deficiências e incapacidades;

c) Promover uma cidadania ativa numa cultura que valorize a participação cívica;

d) Aumentar a empregabilidade das pessoas com deficiências e incapacidades, tendo em vista a sua integração em mercado de trabalho;

e) Desenvolver a autonomia pessoal, atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação, e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à plena participação das pessoas com deficiências e incapacidade;

f) Dotar as pessoas com deficiências e incapacidades dos conhecimentos e competências necessárias que lhes permita desenvolver uma atividade profissional no mercado de trabalho.

Artigo 4.º
Destinatários

Os cursos destinam-se a pessoas com deficiência e/ou incapacidade, que reúnam as seguintes condições:

A) Formação Inicial

1. Tendo a idade mínima legal para prestar trabalho, pretendam ingressar, reingressar ou manter-se no mercado de trabalho e não possuam uma certificação escolar e profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho, ou



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos centros do IEFP, IP e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu ingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho e que cumpram os seguintes requisitos:

- a) A escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
- b) A escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias na Lei 85/2009, de 27 de agosto, podendo a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais os mesmos se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para frequência do mesmo.

2. Podem ainda ser destinatários da formação inicial pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo nas situações decorrentes de agravamento do seu estado, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força da legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

B) Formação Contínua

Empregados ou desempregados, que pretendam melhorar as respetivas qualificações, visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira, ou o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Secção I - Princípios Gerais

Artigo 5.º Horário e Carga Horária

- 1. A definição do horário de ação de formação é da responsabilidade da entidade formadora, que procederá à sua fixação no local de formação.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

2. As atividades de formação podem organizar-se nos períodos com a carga horária que a seguir se indica: 6 a 7 horas diárias; 30 a 35 horas semanais.

Artigo 6.º **Feriados e Férias**

1. Nos feriados obrigatórios legalmente estabelecidos e nos feriados municipais, serão suspensas as atividades de formação pela entidade formadora, sem prejuízo dos apoios consignados no contrato de formação e nos termos dos normativos e da legislação em vigor.
2. Por cada ano completo de formação, considerando-se para este efeito ações com duração igual ou superior a 1200 horas, os Formandos, podem beneficiar de um ou mais períodos de férias, no decurso de ação aprovada pela entidade formadora assim o preveja, e não haverá lugar ao pagamento de bolsa ou outro apoio.
3. Nas ações de formação cuja duração seja inferior a 1200 horas e sempre que esteja prevista na planificação da ação, uma interrupção da atividade formativa por motivo de férias, não haverá lugar ao pagamento de bolsa ou outro apoio.

Secção II - Assiduidade, Pontualidade e Faltas

Artigo 7.º **Assiduidade e Pontualidade**

1. O Formando deve comparecer no local da formação, nos horários previamente estabelecidos, devendo a assiduidade ser registada em documento próprio;
2. O Formando deve frequentar a sessão a que compareça com atraso devendo o formador advertir o formando e anotar esse facto em documento próprio.



Artigo 8.º
Faltas

1. Nos termos do presente Regulamento, a falta é entendida como a ausência do Formando durante uma ou mais horas de formação no período normal/diário de formação, sendo classificada como justificada ou injustificada.

2. Para efeitos de contabilização das faltas considera-se como referência, um “dia completo”, que corresponderá à ausência do Formando durante um período completo normal/ diário de formação seguido ou ao somatório do número de horas de faltas interpoladas até perfazer a carga horária normal/ diária da respetiva ação de formação.

3. As faltas, se previsíveis, devem ser comunicadas com a antecedência de 2 (dois) dias, e logo que possível e por qualquer meio, não sendo previsíveis. O desrespeito do dever de comunicação ou a falta de comprovativos acarreta a injustificação da falta. Os respetivos comprovativos devem ser entregues à Coordenadora da Formação Profissional num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o início da ocorrência.

4. Desde que devidamente comprovadas serão justificadas as faltas motivadas por:

- a) Doença comprovada por médico;
- b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
- c) Casamento;
- d) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não possibilite adiamento ou substituição.

5. Para efeitos de atribuição de bolsa, são consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais da formação, sem prejuízo do Delegado Regional poder autorizar, caso a caso, um limite superior.

6. Excecionalmente podem ser aceites, como justificadas, um número de faltas superior a 5% de horas totais de formação, tem como limite máximo 25% do número de horas



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

3. Entende-se como atraso a ausência registada até 10 minutos após o início da sessão. Ultrapassado este limite deve ser considerada falta.

4. Em situações ocasionais e na primeira hora do dia, pode ser concedida ao Formando, uma tolerância de 10 minutos, quando não se verifique a prática reiterada de atrasos.

5. Se no período de um mês ou no decurso de ações de formação, o Formando comparecer atrasado por 3 vezes sem justificação, no início da sessão de formação, ser-lhe-á marcada uma falta injustificada. A marcação destas faltas motivadas pela prática reiterada de atrasos terá lugar por domínio da Unidade capitalizável do Itinerário de Qualificação, por ação na formação contínua, ficando a cargo dos respetivos formadores.

6. Quando a situação referida no número anterior se verificar ou nos casos de prática reiterada de atrasos por parte do(s) Formando(s) devem os Formadores dar conhecimento desta ocorrência à Coordenadora, por forma a que seja acionado um processo de acompanhamento por parte da Equipa Técnico-Pedagógica.

7. Para efeitos de conclusão de um curso com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade deve cumprir o que a seguir se indica:

a) não pode ser inferior a 90% da carga horária do percurso formativo nas componentes de formação para a integração, de base e tecnológica;

b) não pode ser inferior a 95% da carga horária do percurso formativo na componente de formação prática em contexto de trabalho.

8. Sempre que um formando não cumpra os 90% ou 95% da carga horária da formação, nos termos do que acima se refere, cabe à Entidade apreciar e decidir, de acordo com o regulamento interno, sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.

9. A assiduidade do formando deve concorrer para a avaliação qualitativa do seu percurso formativo.



totais da formação, para efeitos de concessão aos formandos de bolsas ou outros apoios, devendo as situações serem analisadas pela Delegação Regional respetiva, de forma casuística, sempre que estejam em causa formandos com deficiência e incapacidade cujas patologias e especificidades implicam ausências recorrentes e desde que estas faltas se encontrem suportadas por justificações / atestados médicos.

7. São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número 4 deste artigo, bem como as previstas no nº5 do art. 7.º e nº 2 do art. 23.º do presente Regulamento, entendendo-se que a prática de 5% de faltas injustificadas sobre a respetiva duração total da formação determina a rescisão do Contrato de Formação, depois de ouvida a Equipa Técnico - Pedagógica.

8. O valor da bolsa de formação é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{bp} = \frac{N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times 30 \text{ (horas)}}$$

em que:

V_{bp} = valor mensal da bolsa de formação a pagar;

V_p = valor da bolsa (35% ou 50% do IAS, consoante a situação do formando);

N_{hf} = número mensal de horas de formação frequentadas pelo formando.

9. O controlo da assiduidade dos formandos é efetuado através do preenchimento de mapa de assiduidade (Registo de Sessão / Presença Formandos).

10. O pagamento da bolsa, bem como os encargos com as despesas de transporte e alimentação, dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

11. O limite de 5% de faltas justificadas ou de 3% de faltas injustificadas sobre a duração total da formação, deve funcionar como indicador de alerta, de modo a serem acionados



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

os mecanismos de ação preventiva que forem considerados necessários pela Equipa Técnico - Pedagógica, devendo o Formando ou, no caso de este ser menor, o seu representante legal, ser informado por escrito do registo desta ocorrência.

12. O formando que atinja os limites máximos estabelecidos no número 7 do presente artigo ou o número 8 do artigo 7.º, só pode continuar a frequentar a formação mediante proposta ou parecer escrito da Equipa Técnico - Pedagógica, que deve ter em conta, nomeadamente, os seguintes fatores:

- a) Evolução do processo de aprendizagem do formando;
- b) Fatores que condicionam o grau de integração do formando, bem como as implicações desta situação no seu projeto pessoal e profissional;
- c) Plano de Acompanhamento.

Secção III - Segurança e Higiene

Artigo 9.º Segurança, Higiene e Saúde

1. É dever fundamental do Formando cumprir em absoluto as prescrições sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. Na frequência das ações, o Formando deve utilizar corretamente os meios de proteção individual e/ou coletiva, determinados pela natureza das operações que tem de executar no decurso da formação, previstos pelas disposições legais em vigor e pelo presente regulamento, os quais terão, obrigatoriamente, de ser postos à sua disposição.

3. As prescrições complementares de segurança, higiene e saúde, que sejam, entretanto, emitidas, são de aplicação imediata a todas as ações de formação promovidas pela Entidade Formadora.

4. Constitui infração para efeitos disciplinares, a não observância por parte do Formando, das prescrições de segurança, higiene e saúde referidas nos números anteriores.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

Secção IV - Acidentes Ocorridos nas Atividades de Formação

Artigo 10.º Seguro

1. Os Formandos têm direito a um seguro contra acidentes, ocorridos durante e por causa da formação, na modalidade de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III OS DIREITOS E DEVERES DOS FORMANDOS Secção I - Princípios Gerais

Artigo 11.º Formandos

Para efeitos deste Regulamento, o Formando é toda e qualquer pessoa que frequente uma ação de formação profissional, durante determinado período de tempo, com vista à aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, aptidões e formas de comportamento requeridos para o exercício de uma profissão ou grupos de profissões.

Artigo 12.º Contrato de Formação

1. A admissão do formando para a frequência de uma ação de formação profissional está subordinada à sua inscrição nos Centros de Emprego ou de Formação Profissional.
2. O Contrato de Formação é um acordo celebrado entre a Entidade Fornecedora Acreditada e o Formando.
3. O Contrato de Formação está sujeito a forma escrita e deverá ser assinado pelos representantes da Entidade Formadora e pelo formando, bem como pelo seu representante legal.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

4. A celebração, prorrogação e cessação do Contrato de formação deverão ter em conta as normas e procedimentos definidos para cada modalidade de formação.
5. A celebração do Contrato de Formação é sempre obrigatória, independentemente da modalidade de formação ou da respetiva duração total da ação.
6. O Contrato de Formação não gera nem titula relações de trabalho e caduca com a conclusão da ação de formação objeto do contrato.
8. O presente Regulamento constitui para todos os efeitos, parte integrante do contrato de formação.

Secção II - Direitos e Deveres

Artigo 13.º
Direitos

1. Nos termos do presente regulamento o formando tem direito a:
 - a) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
 - b) Ver reconhecidas e valorizadas as competências adquiridas em contextos não formais ou informais, na definição da sua trajetória individual de formação;
 - c) Ser integrado um ambiente de formação ajustado ao perfil profissional visado, no que se refere a condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Receber pontualmente os apoios e benefícios que lhe sejam atribuídos, nos termos da legislação em vigor;
 - e) Obter gratuitamente no final da ação, um certificado, nos termos legislação e normativos aplicáveis;
 - f) Receber informação e orientação profissional quando o seu perfil o justificar;
 - g) Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos durante e por causa da formação, nos termos previstos no art.º 10.º do presente Regulamento;



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

h) Aceder ao processo individual, o qual inclui todos os factos relevantes ocorridos durante a sua formação, designadamente, data de início e fim da formação, resultados das provas, assiduidade e eventuais medidas disciplinares;

i) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do Dossier Técnico-Pedagógico.

Artigo 14.º
Deveres

1. Constituem deveres do Formando:

a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas;

b) Tratar com urbanidade os representantes e trabalhadores da entidade formadora, os formadores e demais participantes com quem se relacione durante e por causa da formação;

c) Guardar lealdade aos representantes da entidade formadora, designadamente, não divulgando ou transmitindo a terceiros informações sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da ação de formação;

d) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, para efeitos de formação;

e) Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão da Entidade Formadora e os regulamentos internos em vigor;

f) Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;

g) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência gravosa, nomeadamente, em instalações, máquinas, ferramentas, utensílios ou outro material;

h) Responder nos prazos fixados aos inquéritos que lhe forem dirigidos;

i) Informar a Entidade Formadora sempre que verificarem alterações dos dados inicialmente fornecidos, nomeadamente o da residência e contactos telefónicos;

j) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a Entidade Formadora;



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

k) Cumprir os demais deveres emergentes do Contrato de Formação;

2. Constituem deveres especiais dos formandos:

- a) Não praticar jogos de azar ou fortuna nas instalações da Entidade Formadora;
- b) Não se apresentar nem permanecer nas instalações de formação, estado de embriaguez ou em situação que denote consumo de drogas;
- c) Não introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, estupefacientes ou outras drogas, nas instalações onde decorre a formação;
- d) Não se ausentar do local da formação sem autorização de responsáveis da Entidade Formadora.

3. As violações graves ou reiteradas dos deveres do Formando referidos nos números anteriores são suscetíveis de aplicação de sanções disciplinares e conferem à entidade formadora o direito de resolver o Contrato de Formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente.

CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR

Secção I - Exercício do Poder Disciplinar

Artigo 15.º Competência disciplinar

1. O poder disciplinar nos termos do art.º 17.º do presente Regulamento é da competência da Entidade Formadora.
2. A decisão final de aplicação da medida disciplinar definida na alínea e) do nº1 do art.17º e art.24º do presente Regulamento é da exclusiva competência do Presidente da Associação / Entidade Formadora.

Artigo 16.º Infração disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o facto culposo praticado pelo formando com violação de algum dos seus deveres gerais ou especiais, previstos neste regulamento.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

2. As infrações disciplinares podem ser consideradas simples, graves e muito graves.

Artigo 17.º **Medidas disciplinares**

1. No presente Regulamento, as medidas de natureza disciplinar aplicáveis aos formandos pelas infrações que cometam, são, em função da sua gravidade ou reiteração, as seguintes:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Perda de bolsa de formação sem dispensa de frequência da ação ou execução de tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação;
- d) Suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais;
- e) Expulsão.

2. A medida disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais do que uma pela mesma infração.

3. As medidas disciplinares são sempre registadas no processo individual do formando.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de a entidade formadora exigir indemnização de prejuízos ou de intentar o respetivo procedimento civil ou criminal a aplicar à situação em concreto.

5. As medidas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) são sempre aplicadas sem dependência de processo disciplinar, mas com a audiência previa do Formando e na presença do seu representante legal.

6. As medidas disciplinares previstas nas alíneas d) e e) são sempre aplicadas com dependência de processo disciplinar, com audiência previa do Formando e na presença do seu representante legal.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

Artigo 18.º
Determinação da Medida Disciplinar

1. A medida de natureza disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação e proporcional à infração praticada tendo em atenção:

- a) A gravidade do incumprimento do dever;
- b) As circunstâncias em que esta se verificou;
- c) A culpa do formando;
- d) A maturidade do formando e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. No caso de haver várias infrações disciplinares, serão integradas no processo da infração mais grave ou, no caso de a gravidade ser a mesma, naquela que tiver ocorrido primeiro.

3. Havendo acumulação de infrações, aplica-se a medida correspondente à infração mais grave, funcionando as infrações seguintes como circunstâncias agravantes.

Artigo 19.º
Circunstâncias Atenuantes

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

- a) A confissão espontânea e manifestação de arrependimento;
- b) O bom comportamento anterior;
- c) A aplicação e o interesse do formando pelas atividades da formação.

Artigo 20.º
Circunstâncias Agravantes

São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

- a) A premeditação;
- b) A reincidência;



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

- c) A acumulação de infrações;
- d) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao formando;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais ao interesse geral.

Artigo 21.º

Repreensão oral e Repreensão escrita

1. A medida disciplinar de repreensão oral, aplica-se nos casos de infrações simples que envolvam comportamentos ou atitudes pouco graves, ocasionados e sem premeditação.
2. A medida disciplinar de repreensão escrita aplica-se nos casos de infrações simples, embora com carácter reiterado e tendencialmente perturbadoras do ambiente de formação.

Artigo 22.º

Perda de bolsa de formação ou execução de tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da Formação

1. A medida disciplinar de perda de bolsa de formação sem dispensa da frequência da ação, aplica-se nos casos de infrações simples, que revelem premeditação e que sejam perturbadoras do ambiente de formação e lesivas ou prejudiciais para a Entidade:
 - a) Falta de respeito, considerada leve para com todo e qualquer pessoal do Centro;
 - b) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis pela coordenação e gestão da formação;
 - c) Não observância das disposições legais e regulamentares, designadamente as relativas às instalações bem como à arrumação, manutenção das ferramentas, equipamento e outros utensílios de utilização comum e a cargo do formando;
 - d) Prática intencional de atos lesivos de interesses patrimoniais alheios.
2. Nas situações referidas no número anterior, a medida disciplinar aplicável será de 1 dia de perda de bolsa nas hipóteses referidas nas alíneas a) e b) e nas alíneas c) e d) será fixada entre 2 a 5 dias.



3. A aplicação da medida de perda de bolsa pode ser substituída pela execução de pequenas tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação e nos deveres do Formando consignados no artigo 14.º do presente Regulamento.

4. Quando o Formando não beneficie de bolsa a medida disciplinar aplicável é sempre a execução de pequenas tarefas pedagógicas compreendidas no objeto da formação e nos deveres do Formando.

5. A aplicação desta medida deve ser comunicada, por forma escrita, ao Formando e ao seu representante legal.

Artigo 23.º

Suspensão Temporária de frequência da ação de formação com perda de apoios sociais

1. A medida disciplinar de suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais é aplicada nos casos e infrações graves:

- a) Desobediência ilegítima e perniciososa às ordens ou instruções dos seus superiores hierárquicos;
- b) Falta de respeito e urbanidade para com Formandos, Formadores, representantes da Entidade Formadora ou outros intervenientes no processo formativo;
- c) Prática ou incitamento à prática de atos de grande insubordinação ou indisciplina;
- d) Provocação reiterada de conflitos com outros formandos;
- e) Defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares ou das ordens superiores;
- f) Falta culposa da observância das normas de higiene, segurança e saúde;
- g) Prática de jogos de azar ou fortuna;
- h) Apresentação nos locais de formação em estado de embriaguez ou sob efeito de estupefacientes ou quaisquer drogas.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

2. Nas situações referidas nas alíneas a) a g) do número anterior, a medida disciplinar aplicável será de 1 a 3 dias de suspensão e no caso da alínea h) será fixado entre 3 e 5 dias, sendo as faltas consideradas injustificadas.

Artigo 24.º
Expulsão

1. A medida disciplinar de expulsão é aplicável nos casos de infrações muito graves que inviabilizem a frequência da formação por parte do formando.

2. A media referida no número anterior é aplicada aos formandos que:

- a) Desrespeitem reiteradamente ordens ou instruções da Entidade Formadora;
- b) Defeituoso cumprimento reiterado das disposições legais e regulamentares;
- c) Pratiquem violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei, no âmbito dos locais de formação ou com eles relacionados;
- d) Pratiquem intencionalmente ou com grave negligência, atos lesivos do interesse patrimonial alheio, da Entidade Formadora, assim como de bens pelos quais estes são responsáveis;
- e) Prestem falsas declarações, nas provas a apresentar para efeitos de frequência da ação de formação ou de perceção de quaisquer benefícios, das quais tenha resultado prejuízo para a Associação ou para terceiros;
- f) Pratiquem ou incitem ao consumo de estupefacientes ou quaisquer drogas, nas instalações onde decorre a formação;
- g) Pratiquem atos de sequestro ou crimes contra a liberdade de Formandos, Formadores, representantes da Entidade Formadora ou outros intervenientes no processo formativo.

3. A aplicação da medida de expulsão determina a rescisão do contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, com efeitos à data da prática da infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

Artigo 25.º

Suspensão Preventiva do Formativo

- 1) No decurso do exercício do poder disciplinar, a Entidade Formadora, por proposta da Equipa Técnico-Pedagógica pode, atendendo à gravidade do(s) ato(s) praticado(s), tomar a decisão de suspender o formando preventivamente até que haja uma decisão final, sempre que a sua presença perturbe o exercício da ação disciplinar ou de algum modo a sua presença, seja considerada prejudicial para o normal desenvolvimento da ação de formação.
- 2) A suspensão preventiva só pode ser aplicada nas situações de infração grave ou muito grave.
- 3) Se no final do procedimento disciplinar se concluir pela culpabilidade do formando, sendo decidido aplicar-lhe a medida disciplinar prevista no art.23.º do presente regulamento, deve a mesma produzir efeitos à data da suspensão preventiva do formando.

Secção II - Processo Disciplinar

Artigo 26.º

Procedimentos e Prazos de Notificação

1. O processo disciplinar é um meio de averiguação e ponderação dos comportamentos e atitudes dos formandos passíveis de serem considerados infração disciplinar.
2. As medidas disciplinares previstas nos artigos 23.º e 24.º do presente Regulamento, respetivamente, suspensão temporária da frequência da ação de formação com perda de apoios sociais e expulsão serão sempre aplicadas com dependência de processo disciplinar.
3. A prática dos factos suscetíveis de serem sancionados nos termos dos artigos 23.º e 24.º, será apurada pelo Diretor de Serviços, através da instauração de um processo disciplinar, do qual resultará uma Nota de Ocorrência no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua designação pelo Diretor de Serviços.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

4. O formando será notificado da nota de ocorrência, sendo-lhe permitida a apresentação de defesa escrita, e o requerimento de quaisquer outras diligências de prova, fixando-se para a sua defesa um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da Nota de Ocorrência, que se presume feita ao 3º dia posterior ao registo ou no 1º dia útil seguinte a esse quando o não seja.

5. A entidade formadora precederá, obrigatoriamente, à audição do formando, na presença do seu representante legal, bem como as outras diligências probatórias requeridas pelo formando na resposta à nota de ocorrência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de receção da resposta do Formando à Nota de Ocorrência, procedendo à elaboração do respetivo Auto de Declarações.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, falta de comparência do Formando e/ou do seu representante legal, nos prazos estabelecidos, não constitui nulidade do processo disciplinar, em relação aos factos que lhe são imputados.

7. A decisão final da medida disciplinar a aplicar compete ao Presidente da Associação / Entidade Formadora nos termos do artigo 15.º. Esta decisão deve ser tomada no prazo de 3 dias úteis.

8. A decisão final de aplicação da medida disciplinar deve ser registada no processo individual do formando e comunicada, por forma escrita, ao interessado e, no caso deste ser menor, ao seu representante legal.

Artigo 27.º

Suspensão da Execução das Medidas Disciplinares

1. As medidas disciplinares, com a exceção da expulsão, podem ser suspensas por propostas da Equipa Técnico- Pedagógica e por decisão do Diretor de Serviços, atendendo à gravidade da culpa, ao anterior comportamento do formando e às circunstâncias atenuantes da infração.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

CAPÍTULO V - CESSÃO DO CONTRATO DE FORMAÇÃO

Artigo 28.º **Formas de Cessão**

O contrato de formação pode cessar por:

- a) Revogação por acordo das partes;
- b) Rescisão por qualquer das partes;
- c) Caducidade.

Artigo 29.º **Revogação por acordo das partes**

1. A entidade formadora e o formando podem fazer cessar o contrato de formação por acordo.
2. A revogação pode verificar-se por motivos não imputáveis ao formando, nomeadamente, por doença, acidente, assistência à família, proteção na maternidade ou paternidade, obtenção de emprego, ou inaptidão manifesta para a ação de formação, sempre que se demonstre mediante parecer escrito da Equipa Técnico-Pedagógica, a impossibilidade de o formando concluir a ação de formação com aproveitamento.
3. O acordo de cessão do contrato deve constar de documento assinalado por ambas partes e no caso de o formando ser menor, pelo seu representante legal, ficando cada um com um exemplar.
4. O documento deve mencionar expressamente a data de celebração do acordo e a de início da produção dos respetivos efeitos.

Artigo 30.º **Rescisão por Iniciativa da Entidade Formadora**

1. A Entidade Formadora pode rescindir o respetivo contrato de formação com justa causa.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

2. Constituem justa causa de rescisão os comportamentos culposos do formando que, pela sua gravidade e consequências, tornem imediata e praticamente impossível a subsistência da relação jurídica de formação profissional.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se comportamentos culposos os que resultem da prática dos seguintes atos:

a) Infrações suscetíveis da aplicação da Medida Disciplinar de Expulsão, nos termos do Artigo 24.º do presente Regulamento;

b) Faltas injustificadas superiores ao limite previsto no Artigo 8.º do presente Regulamento.

4. A rescisão por Iniciativa da Entidade Formadora pode ainda verificar-se com justa causa, em resultado de comprovado desinteresse do formando pela ação de formação, por falta de aproveitamento ou pela prática de faltas justificadas superiores ao limite previsto no Artigo 8.º do presente Regulamento.

5. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram e a respetiva fundamentação, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 31.º

Rescisão por Iniciativa do Formando

1. O formando ou o seu representante legal, pode rescindir o contrato de formação com justa causa.

2. Constituem justa causa de rescisão do contrato os seguintes comportamentos culposos da entidade formadora:

a) Violação dos direitos legais e contratuais do formando;

b) Ofensa à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do formando punível por lei, praticada pelos representantes ou trabalhadores da entidade formadora.

3. A rescisão é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram e a



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

respetiva fundamentação.

Artigo 32.º
Caducidade

O contrato de formação caduca nos termos gerais do direito, nomeadamente:

- a) Com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado;
- b) Com a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o formando frequentar a ação de formação ou ainda de a entidade formadora a ministrar;
- c) Quando se verifique o abandono da formação, considerando-se para este efeito a ausência do formando durante 5 dias seguidos ou 10 dias interpolados sem motivo justificado ou sem comunicação ao Centro e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

Artigo 33.º
Gestor de Formação

1. Profissional com habilitação superior e com experiência ou formação em gestão e organização de formação e área pedagógica, responsável pela política de formação e pela sua gestão e coordenação geral,
2. Compete ao gestor da formação assegurar:
 - a) Planeamento, execução, acompanhamento, controlo e avaliação do plano de atividades;
 - b) Gestão dos recursos afetos à formação;
 - c) Gestão das relações externas relativas à formação;
 - d) Articulação entre os responsáveis máximos da entidade formadora e os formandos;
 - e) Promoção as ações de revisão e melhoria contínua;
 - f) Implementação os mecanismos de qualidade da formação.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

Artigo 34.º
Coordenador Pedagógico

1. Profissional com habilitação superior e com experiência no desenvolvimento de atividades pedagógicas ou formação na área pedagógica ou profissionalização no ensino, responsável pelo apoio à gestão da formação e pela gestão pedagógica da mesma.
2. Compete ao coordenador pedagógico assegurar:
 - a) Articulação com o gestor da formação;
 - b) Articulação com a equipa de formadores na fase de conceção dos programas e acompanhamento na fase de execução;
 - c) Acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
 - d) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo;
 - e) Articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação;
 - f) Resolução de questões pedagógicas e organizativas da ação:

Artigo 35.º
Formadores

1. Para efeito das ações aqui previstas considera-se:
 - a) Formador, aquele que, devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável nesta matéria, descrito no número seguinte, intervém na realização de uma ação de formação, efetua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação, com recurso às suas competências técnico-pedagógicas;
 - b) Formador interno permanente ou eventual, aquele que tendo vínculo laboral à entidade formadora, bem como aqueles que exerçam funções de gestão, direção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos órgãos sociais, desempenham funções de formador respetivamente como atividade principal ou com caráter secundário ou ocasional;
 - c) Formador externo, aquele que, não tendo vínculo laboral à entidade formadora, desempenha as atividades próprias de formador.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

2. O exercício da atividade de formador tem como requisitos:

- a) Formação científica, técnica, tecnológica e prática nos domínios em que se desenvolve a ação de formação;
- b) Preparação ou formação pedagógica, certificada nos termos da lei; adaptada ao nível e contexto em que se desenvolve a ação de formação;
- c) Preparação psicossocial, que envolve, designadamente, espírito de cooperação e a capacidade de comunicação, relacionamento e adequação às características dos destinatários.

3. São direitos dos formadores:

- a) Receber as informações inerentes à programação da formação, caracterização de formandos com uma antecedência de 15 dias relativamente à data de início do módulo/unidade;
- b) Dispor dos equipamentos e materiais nas datas solicitadas e em condições de utilização;
- c) Obter a prestação dos serviços de apoio (coordenação técnico pedagógica e apoio administrativo) em todos os momentos considerados oportunos e necessários;
- d) Receber os seus honorários nos valores e prazos fixados em Contrato de Prestação de Serviços.

4. São deveres dos formadores:

- a) Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os destinatários da mesma, com observância da entidade formadora;
- b) Preparar de forma adequada prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa;
- c) Elaborar suportes pedagógicos de apoio, nomeadamente, plano de formação, planos de sessão, manuais, exercícios, instrumentos de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado;
- d) Dirigir sessões de formação, através da aplicação de métodos pedagógicos adequados aos formandos e objetivos da formação;



- e) Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada;
- f) Controlar a assiduidade diária por parte dos formandos;
- g) Requisitar atempadamente os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento da ação da formação que ministra;
- h) Avaliar cada formando, através de métodos e estratégias adequadas, tendo em conta o programa de formação e os objetivos definidos;
- i) Avaliar a ação de formação, globalmente cada processo formativo em função dos objetivos fixados e do nível de adequação conseguido;
- j) Cooperar com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
- k) Conhecer e cumprir o estabelecido no presente regulamento, no Regulamento Interno, no Código de Ética, na Carta de Direitos e Deveres dos Clientes e no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Entidade Formadora, designadamente o que diz respeito aos direitos e deveres do formando, às condições de funcionamento das ações de formação e ao regime disciplinar;
- l) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;
- m) Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à coordenação / serviços técnicos, a que reporta, qualquer anomalia que possa ocorrer;
- n) Exercer com competência e zelo as suas funções;
- o) Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de formador. Nas situações de eventual ausência deverá, sempre que possível, comunicá-la, previamente ao coordenador da formação e/ou direção da entidade formadora;
- p) Comunicar ao coordenador da formação qualquer incidente ou ocorrência no decurso da formação, quer seja de natureza pedagógica quer seja de natureza administrativa, que em função da natureza ou das problemáticas envolvidas, procederá à sua resolução, tratamento ou encaminhamento;
- q) Comunicar ao coordenador da formação qualquer incidente de natureza disciplinar;
- r) Prestar toda a colaboração nas ações de avaliação de desempenho e de avaliação do grau de satisfação;
- s) Participar em reuniões para que seja convocado;



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

- t) Ter consideração e lealdade para com a entidade formadora, seus órgãos de gestão, colaboradores e formandos;
- u) Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 36.º

Formador de Prática em Contexto de Trabalho, Técnico de Acompanhamento de Formação ou Técnico de Inserção na Empresa

1.O formador de prática em contexto de trabalho, técnico de acompanhamento de formação ou técnico de inserção na empresa, deve ter, experiência profissional nesta área de atividade e, preferencialmente reunir os requisitos para o exercício da atividade de formador.

2.Compete ao formador de prática em contexto de trabalho, técnico de acompanhamento de formação ou técnico de inserção na empresa desempenhar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Participa no processo de integração do formando na componente formação prática em contexto de trabalho, identificando as condições necessárias à realização da aprendizagem e ao desenvolvimento profissional do formando;
- b) Intervém, supletivamente, na componente de formação tecnológica quando esta for desenvolvida em contexto de trabalho;
- c) Realiza o acompanhamento da componente de formação prática em contexto de trabalho, articulando com a equipa técnico-pedagógica;
- d) Participa no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;
- e) Media a articulação com o meio familiar e as empresas;
- f) Acompanha o percurso de integração profissional do formando na empresa.

Artigo 37.º

Formador de Reabilitação Funcional e Terapeutas

1. Profissional com formação de nível superior no diagnóstico e reabilitação de indivíduos



com incapacidades nos domínios cognitivo, afetivo, perceptivo e psico-motor e, deve, preferencialmente, reunir os requisitos para o exercício da atividade de formador.

2. Compete ao formador planificar um conjunto de atividades e medidas diversificadas e complementares nos domínios da prevenção, da reabilitação médico-funcional, da educação especial, da reabilitação psicossocial, do apoio sociofamiliar, da acessibilidade, das ajudas técnicas, da cultura, do desporto e da recreação e outros que visem favorecer a autonomia pessoal que visem favorecer o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação, de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à plena participação dos formandos.

Artigo 38.º **Psicólogo**

1. Profissional com formação de nível superior, em psicologia, que estuda, pesquisa e avalia o desenvolvimento e os processos mentais e sociais das pessoas e que diagnostica e avalia distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social.

2. Compete ao psicólogo:

- a) Participar no processo de admissão, apoios individuais e de gestão de comportamentos;
- b) Identificar as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- c) Acompanhar o formando ao longo do percurso de formação;
- d) Participar no processo de avaliação das aprendizagens.

Artigo 39.º **Técnico de Serviço Social**

1. Profissional com formação de nível superior, em serviço social, que têm um papel fundamental na desdramatização da situação causada pela deficiência, fazendo uma atuação a todos os níveis que permita à pessoa com deficiência adquirir autonomia,



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

realização pessoal e integração social, para poder usufruir plenamente dos seus direitos de cidadania.

2. Compete ao técnico de serviço social:

- a) Participar no processo de avaliação/seleção, identificando as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- b) Participar no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;
- c) Mediar a articulação com o meio familiar e empresas;
- d) Garantir a atribuição dos apoios sociais;
- e) Acompanhar o percurso de integração laboral do formando na empresa.

Artigo 40.º
Tutor

1. Colaborador externo indicado pela empresa/ entidade enquadradora, e sem vínculo à entidade formadora, que em articulação com a entidade formadora, através do técnico de acompanhamento de formação ou técnico de inserção na empresa, realiza o acompanhamento técnico-pedagógico do formando no período que decorre a formação prática em contexto de trabalho.

2. Compete ao tutor:

- a) Garantir as condições necessárias ao formando, de modo a facilitar a sua integração e a adaptação na empresa e no trabalho em articulação com a entidade formadora;
- b) Garantir, mediar e acompanhar a realização de tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- c) Garantir as condições de apoio familiar ao formando, de acordo com as suas necessidades.

Artigo 41.º
Serviço Administrativo / Contabilidade

1. Compete ao serviço administrativo executar tarefas de carácter administrativo, prestar



informações e outros esclarecimentos aos formandos, significativos e ao público em geral, no âmbito das ações de formação.

2. Compete ao serviço de contabilidade planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade da entidade formadora, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos vigentes, bem como as orientações do Gestor do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Artigo 42.º **Outro Pessoal**

A entidade formadora dispõe de outros colaboradores que contribuem para o apoio aos formandos durante o período da ação de formação, dentro e fora das instalações da entidade formadora, no que concerne à sua higiene, mobilidade, transporte e alimentação, assim como para o apoio aos formadores na disponibilização dos recursos necessários e no acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Artigo 43.º **Contrato de Prestação de Serviços**

1. Entende-se por contrato de prestação de serviços, o contrato celebrado entre a entidade formadora e os colaboradores externos.

2. O contrato de prestação e serviços não consubstancia um vínculo laboral.

3. O contrato de prestação de serviços está sujeito a forma escrita, segundo modelo próprio, sendo feito em duplicado e assinado pelo representante da entidade formadora e pelo formador.

4. O contrato de prestação de serviços produz efeitos a partir da data em que é celebrado e assinado pelas partes.

5 - A Entidade Formadora ou formador podem fazer cessar o contrato de prestação de serviços por mútuo acordo. O acordo deve constar de documento escrito assinado por



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. Este documento deverá mencionar expressamente a data da celebração do acordo e a de início da produção dos respetivos efeitos.

6 - A Entidade Formadora ou o formador podem fazer cessar a prestação de serviço sem acordo, com aviso prévio de 15 dias.

7 - A Entidade Formadora pode rescindir o presente contrato quando os Valores Fundamentais, constantes no Código de Ética, não forem respeitados.

8 - O contrato de prestação de serviços cessa quando as horas da unidade de formação estiverem concluídas.

Artigo 44.º
Remuneração de formadores

1. A remuneração dos formadores internos corresponde à remuneração a que têm direito por força da sua relação laboral com a entidade formadora.

2. Para os formadores externos dos níveis de qualificação 1, 2, 3 e 4 corresponde uma remuneração, pela função de hora efetivamente realizada, até ao valor máximo de €20,00 (vinte euros), a que acresce, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3. Para os formadores externos dos níveis de qualificação 5 e 6 corresponde uma remuneração, pela função de hora efetivamente realizada, até ao valor máximo de €30,00 (trinta euros), a que acresce, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 45.º
Remunerações do pessoal técnico, dirigente, administrativo, e outro pessoal

As remunerações do pessoal técnico, dirigente, administrativo, e outro pessoal, quando vinculado à entidade formadora, correspondem às remunerações a que têm direito por



força da sua relação laboral.

Artigo 46.º **Direitos**

Durante as ações de formação são direitos dos recursos humanos intervenientes:

- a) Os definidos no contrato de prestação de serviços ou no vínculo laboral com a entidade formadora;
- b) Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, não vinculativas, necessitando de parecer do gestor da formação e/ou direção da entidade formadora;
- c) Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, do exercício da sua atividade;
- d) Ser remunerado de acordo com a função que desempenha;
- e) Acesso a apoio técnico, material ou documental, dentro das possibilidades da entidade formadora, necessários ao cumprimento das suas funções;
- f) Proceder a reclamações e sugestões de melhoria.

Artigo 47.º **Deveres**

Durante as ações de formação são deveres dos recursos humanos intervenientes:

- a) Cooperar com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação;
- b) Conhecer e cumprir o estabelecido no presente regulamento, no Regulamento Interno, no Código de Ética, na Carta de Direitos e Deveres dos Clientes e no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, da Entidade Formadora, designadamente o que diz respeito aos direitos e deveres do formando, às condições de funcionamento das ações de formação e ao regime disciplinar;
- c) Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes;
- d) Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à coordenação / serviços técnicos, a que reporta, qualquer anomalia que possa ocorrer;



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

- e) Exercer com competência e zelo as suas funções;
- f) Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de formador. Nas situações de eventual ausência deverá, sempre que possível, comunicá-la, previamente ao coordenador da formação e/ou direção da entidade formadora;
- g) Comunicar ao coordenador da formação qualquer incidente ou ocorrência no decurso da formação, quer seja de natureza pedagógica quer seja de natureza administrativa, que em função da natureza ou das problemáticas envolvidas, procederá à sua resolução, tratamento ou encaminhamento;
- h) Comunicar ao gestor da formação qualquer incidente de natureza disciplinar;
- i) Prestar toda a colaboração nas ações de avaliação de desempenho e de avaliação do grau de satisfação;
- j) Participar em reuniões para que seja convocado;
- k) Ter consideração e lealdade para com a entidade formadora, seus órgãos de gestão, colaboradores e formandos;
- l) Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO VII – DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO

Artigo 48.º

Recursos Técnico-pedagógicos

Entende-se por recursos técnico-pedagógicos todos os conteúdos de informação e conhecimento em suporte físico, digital ou outro suporte tecnológico que podem ser explorados em contexto formativo e que proporcionam aos formandos o reforço e consolidação da aquisição e desenvolvimento das competências em contexto de aprendizagem e a sua transferência para contextos reais de trabalho, e aos formadores meios de facilitação, animação e condução eficaz das sessões de formação.

Artigo 49.º

Programa de formação

Entende-se por programa de formação, o recurso técnico-pedagógico, de apoio aos



Vol.

formandos e aos recursos humanos, que constitui o conjunto de orientações e instrumentos de apoio à planificação, organização e desenvolvimento da ação de formação, nomeadamente, objetivos, referencial de formação, conteúdos programáticos, metodologia de formação e avaliação.

Artigo 50.º
Processo Individual

Ao formando será aberto um processo individual, que inclui todos os seus documentos e fatos relevantes ocorridos durante a ação de formação, designadamente, data de início e fim de formação, faltas, resultados de provas e de avaliações, ocorrências, sanções disciplinares, cessação do contrato de Formação e razões que a motivaram.

Artigo 51.º
Plano Individual de formação

Atendendo às capacidades e necessidades de cada formando, os formadores, sempre que conveniente e necessário, redefinem, em articulação com a equipa técnica, objetivos e estratégias específicos para a formação e avaliação do formando.

Artigo 52.º
Entidades parceiras

1. Entende-se por entidade parceira, qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, com quem a entidade formadora estabelecer uma parceria mediante a celebração de um acordo de cooperação para o desenvolvimento das ações de formação.
2. Entende-se por protocolo de cooperação todo o documento que formaliza as atividades de cooperação entre a entidade formadora e outras entidades em benefício das ações de formação.
3. Sempre que possível e conveniente, o protocolo de cooperação é sujeito a forma escrita, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 53.º Casos Omissos

As dívidas e os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Gestor do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e pelo Organismo Intermédio, Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 54.º Normas aplicáveis

Ao presente regulamento, em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-á o Regulamento Interno da Entidade Formadora, as diretrizes do Gestor do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e do Organismo Intermédio, Instituto do Emprego e Formação Profissional, e o disposto na seguinte legislação nacional:

- a) **Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro**, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regula o seu funcionamento;
- b) **Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março** - Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego;
- c) **Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro**, que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE);
- d) **Portaria n.º 60-A/2015**, relativa à elegibilidade de despesas e custos máximos no âmbito dos cofinanciamentos concedidos pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego;
- e) **Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto**, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens em idade escolar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º Publicidade



Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
do Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro-Sul

1. O regulamento do formando deve estar acessível nos locais de formação.
2. O regulamento faz parte integrante do Contrato de Formação devendo o formando ter conhecimento do mesmo aquando da respetiva celebração.
3. No início da formação, o Regulamento deve ser analisado com os formandos.

Artigo 56º
Regra Geral

1. Em tudo quanto se não encontre previsto neste Regulamento, aplicam-se os Diplomas Legais e/ou Normativos em vigor.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas com recurso aos órgãos competentes do IIEFP.
3. No âmbito do Sistema de Aprendizagem, as dúvidas suscitadas pela aplicação presente Regulamento, serão resolvidas em última instância pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

Artigo 57.º
Revisão

O presente regulamento será revisto periodicamente sempre que se revele pertinente para um correto funcionamento das ações de formação e quando se verificarem alterações à legislação regulamentar.

Lamego, 01 de fevereiro de 2019.

O Presidente